



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Modifica o Artigo 2º da Lei 1097/08, de 17 de outubro de 2008 e dá outras providências.

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1097/08, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá receberá uma verba de representação no percentual de 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador, inerente ao cargo e a título indenizatório que será reajustado no mesmo percentual caso haja reajuste nos subsídios dos senhores Vereadores.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2009.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEBINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DA ITAMARACÁ - PE, 23 de janeiro de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito